ESCLARECIMENTO 08 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 - UASG 926482

Prezados senhores, bom dia!

Mellius Serviços Eireli, solicita esclarecimentos do edital do pregão eletrônico nº 3/2019:

1.O serviço já é terceirizado? Se sim, qual a atual empresa?
2. Essa Contratante efetua os pagamentos em dia? Se não, qual a média de atraso?
3. Qual valor estimado da licitação?

4. O edital informou que deverá ser contratado motorista de categoria mínima de habilitação "D" pelo fato do CAU/MG possuir veículo Mercedes Benz Sprinter 415-CDI, longo T. alto, 2.2, BI-TB, Van Luxo. A convenção coletiva da categoria não informa salário por categoria de habilitação, mas sim por tipo de veículo, conforme a seguir: Motorista Executivo, Motorista de Caminhão, Motorista de Ambulância, Motorista de Carreta, Motorista de Veículos até 07 lugares, Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares e Motorista de ônibus e de micro-ônibus. Considerando que se trata de veículo para até 16 passageiros e que no termo de referência consta que o motorista deve demonstrar capacidade de atendimento a executivos, perguntamos: devemos cotar o salário de motorista executivo? Ou qual tipo de motorista devemos considerar para fins de salário?

5. O edital informa que no item reajuste que *"11.1 O preço convencionado ficará irreajustável por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação definida em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, acumulado em 12 meses contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, para os subsequentes, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. "*
Acontece que a convenção coletiva de trabalho de 2019 ainda não foi registrada e a data-base dessa CCT é janeiro/2019. Perguntamos:

a) Se a CCT 2019 não for registrada antes da data de abertura da licitação será concedido o reajuste para a empresa vencedora logo que isso ocorrer? Ou esse reajuste somente será concedido quando da prorrogação do contrato, se for o caso?

b) A data base dos reajustes será a data base da CCT (mês de janeiro) ou a data da prorrogação do contrato?

6. O edital informa que a jornada de trabalho do Motorista será de 44 horas semanais, mas não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos. Por isso perguntamos:

a) Há possibilidade do serviço ser executado no horário noturno, entre 22h e 5h? Se sim, quantas horas de adicional noturno devemos cotar? Ou ainda, o adicional noturno será reembolsado caso ocorra, não devendo ser cotado?

b) O motorista poderá fazer 1 hora de intervalo para refeição e/ou descanso ou devemos cotar hora extra de intervalo?

Resposta 1: O atual prestador de serviços é a empresa Fernando Luiz Ferreira Pinto – EPP (AF Serviços)

Resposta 2: Sim, desde que o Contratado cumpra com as obrigações contratuais.

Resposta 3: O valor anual estimado para a contratação é de R$ 77.821,04 (setenta e sete mil, oitocentos

e vinte um reais e quatro centavos).

Resposta 4: Categoria Profissional a ser considerada é de Motorista Executivo.

Resposta 5:

a) O critério de reajuste contratual está descrito no Edital e Termo de Referência. Nos termos da IN 05 de 26 de maio de 2017, "da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos. "

b) As normas de repactuação estão descritas no item 11 do Termo de Referência e Clausula Sétima da Minuta do Contrato, bem como na IN 05 de 26 de maio de 2017. O contratado faz jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Portanto, poderá, atendidos os critérios normativos, ter direito à repactuação.

Resposta 6:

a) Conforme item 3.17, "Eventualmente poderão ocorrer Jornadas Especiais conforme definida na Convenção Coletiva de Trabalho, previamente agendadas e comunicadas. " Ademais, nos termos do item 3.16.3, "A CONTRATANTE remunerará as horas extras dos Motoristas. "

b) Nos termos do item 3.19, "A jornada de trabalho do Motorista não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos". Mas, nos termos do subitem 'ab' do item 3.11, deve-se "Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto a hora de entrada, saída e intervalos", nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).